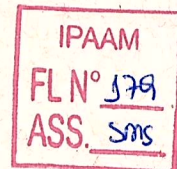


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ENTEC Serviços e Locações de Equipamentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1383, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.154.484/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98289-1288

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 2603.2021

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 1383, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos, serviços de lavagem e borracharia de veículos de transporte, exclusivamente da frota da empresa, bem como a montagem e customização de contêineres metálicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

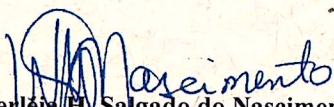
PORTE: Médio

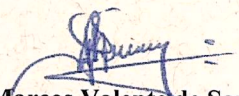
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 274 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 de Abril de 2022


Wanderléia F. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2603.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes
9. Os pneus novos, usado e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade. (Modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**